

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Passa e Fica/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na colaboração do plano municipal de assistência;
- III – aprova a política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação aplicação dos recursos;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;
- VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizador participativo de assistência social;
- XIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais.

Capítulo II – Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I – Da Composição

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- e) Gabinete do Prefeito.

II – Dos Usuários:

- a) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Passa e Fica (ADCPF);
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Representante da Igreja Católica;
- d) Representante da Igreja Evangélica;
- e) Representante do Comércio Local.

§ 1º – Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º – Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º – A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II – Do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado de serviço público, relevante, e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a 1 (um) voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II – Do Funcionamento

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorarem o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla sistemática divulgação.

Art. 10º O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º A Secretaria Municipal a cujas competências estejam afetas as atribuições objetos da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.12º Fica o prefeito municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de 4.000,00(quatro mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aryam Pessoa da Cunha Lima
Prefeito

Maria de Lourdes Laurentino da Silva
Secretária